



ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 559

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA
08/03/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN - PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao § 4º, do art. 15 da Lei nº 3.890-A, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 559, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

'Art. 15

§ 4º Fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para a venda à ELETROBRÁS de participação acionária da Celg Distribuição S.A. – CELG D.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º acrescentado pela MP ao art. 15 da Lei nº 3.890-A deve ser restrito ao caso de que trata a MP nº 559/2012.

Entendemos que esse dispositivo, se generalizado, pode induzir à prática de tarifas insuficientes para o equilíbrio econômico-financeiro dessas empresas, por interesse dos Estados nos quais exploram a geração, transmissão ou distribuição de energia de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização, dada a garantia de venda de participação acionária à ELETROBRÁS, sem processo licitatório, como forma de cobrir os seus débitos com entidades federais e estaduais, basicamente débitos intrasetoriais.

Podemos exemplificar essa questão, apresentando a diferença entre as tarifas residenciais vigentes cobradas pela CELG-D e pela CELTINS, sendo a tarifa da primeira (R\$/kWh) 0,29353 e a tarifa da segunda (R\$/kWh) 0,44766.

Podemos concluir que o desequilíbrio econômico da CELG-D deveu-se, principalmente, pela defasagem da tarifa em relação aos reais custos da empresa.

Assim, acreditamos que a presente emenda possa evitar a continuidade das distorções que se observam atualmente.

ASSINATURA

